



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.430, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - EB
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PmCB
Em 19/04/2021
Matrícula do Servidor: 10503
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual 4868-R, de 17 de abril de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o município de Conceição da Barra/ES está classificado no modo moderado (bandeira amarela), conforme mapa de risco divulgado em 16/04/2021, pelo Governo do Estado do Espírito Santo (ES);

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal 5.428/2021.

Art. 2º. Fica mantida a autorização do funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e similares de segunda a sábado até às 20h e domingo até às 16h.

Parágrafo único. Após os horários estampados no *caput*, o funcionamento deverá ser na modalidade *delivery*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica autorizada a utilização das praias, rios e similares, desde que todos os usuários mantenham os protocolos sanitários no enfrentamento do COVID/19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de abril de 2021 e vai até o dia 25 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. O Decreto Estadual 4868-R, de 17 de abril de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, faz parte deste decreto municipal.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito



PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4868-R, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 11. (...)

I - os postos de combustíveis;

(...)" (NR)

Art. 2º Fica admitido o funcionamento, em exceção ao disposto no **caput** do art. 4º do Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, no dia 20 de abril de 2021 de atividades comerciais, das 10:00 às 18:00, de **shopping center**, das 12:00 às 20:00, de prestadores de serviços, das 9:00 às 20:00 e de restaurantes das 10:00 às 16:00, observadas as demais regras e exceções previstas nos parágrafos do referido art. 4º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 19 de abril de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de abril de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 662783

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 078-R, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 072-R, de 10 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 19 de abril de 2021.

Vitória, 17 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde